

para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a demanda por consultas em nutrição pediátrica na Rede SUS /PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

“ Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

[...]

XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva [...]”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SMS/Recife para ampliar a oferta de vagas para consulta em nutrição pediátrica na Rede SUS”;

2. Aos Analistas Ministeriais para emissão de parecer.

Com o parecer, voltem-me conclusos.

3. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em nutrição pediátrica, indicando os seus respectivos números e objetos;

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

#### **PORTARIA Nº 02160.000.358/2024**

**Recife, 18 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02160.000.358/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02160.000.358/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício perante a 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa da Saúde e do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos arts. 129, II e III, da Constituição Federal, e ainda:

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), através do Ofício nº 00161/2024, questionando a desproporcionalidade entre o número de contratados temporariamente e de servidores efetivos na área de saúde bucal no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Abreu e Lima nos Ofícios nº 416/2024 e nº 526/2024, as quais relatam a existência de cargos vagos no quadro de servidores da área de saúde bucal, justificando a não realização de concurso público devido às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a observância dos princípios constitucionais que regem a matéria, no que tange à contratação de servidores públicos e à prestação de serviços de saúde, especialmente na área odontológica, para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para a tramitação da Notícia de Fato nº 02160.000.358/2024, conforme o art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de fiscalizar a política de contratação de servidores

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicos na área de saúde bucal do município de Abreu e Lima, observando a proporcionalidade entre os servidores efetivos e os temporários contratados, bem como a observância dos requisitos constitucionais para as contratações temporárias.

Determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar à Prefeitura de Abreu e Lima e à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Relação atualizada de contratos temporários vigentes na área de saúde bucal, indicando o fundamento jurídico e a justificativa para cada contratação;

b) Documentos comprobatórios que demonstrem o impacto orçamentário atual, incluindo informações sobre a situação em relação aos limites prudenciais de gasto com pessoal e eventuais medidas adotadas para viabilizar o preenchimento dos cargos efetivos vagos, como redução de despesas em outras áreas.

2. Publicar esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 18 de janeiro de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02412.000.017/2024

Recife, 27 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.017/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fora recepcionado por esta Promotoria de Justiça, que a Prefeitura Municipal está realizando obras na Escola Municipal Ivone Gonçalves o qual possui alguns tombamentos histórico, conforme lei municipal, eis que tal reforma houve possível destruição do patrimônio histórico.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de janeiro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.117/2024

Recife, 27 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.117/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.117/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representante solicita abertura do pleito eleitoral para escolha do novo presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Praia do Sol.

INVESTIGADO: Associação dos Moradores do Conjunto Praia do Sol.  
REPRESENTANTE: R.J.S., A.A.C.L. e M.V.B.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que foi encaminhada a Ata da Assembleia Extraordinária, onde foi acordada a antecipação da Eleição, definida para o dia 16/02/2025, oficie-se à FACEJG para que encaminhe a Ata da Eleição no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência a eleição.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de janeiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.184/2024

Recife, 24 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.184/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.184/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000